

## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JAIME ANTÔNIO CIMENTI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre onze horas e onze minutos e onze horas e vinte e sete minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para saudar o Exmo. Juiz Messias Pereira Donato pelo seu natalício: “Eu gostaria de registrar o transcurso do natalício do Professor Messias Pereira Donato, que completou 90 anos de idade, no dia 4 do corrente. Magistrado trabalhista emérito, autor de diversas obras jurídicas, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, um homem de distinta inteligência, de distinto tratamento, uma das pessoas mais gentis e inteligentes que conheci e que marcou profundamente a minha atuação na Magistratura trabalhista, porque fui um voraz leitor de suas obras. O Professor é Doutor em Ciências Sociais e também autor de “O Movimento Sindical Operário no Regime Capitalista”, “A Atuação do Sindicato no Seio da Empresa Privada” e “Capítulos de História das Doutrinas Econômicas”. Além de ter, em 2008, atualizado o “Curso de Direito Individual do Trabalho”, que foi nosso norte durante anos na Magistratura trabalhista, pela LTr, no ano de 2008, e isso quando S. Ex.<sup>a</sup> já estava numa faixa etária de 80 e poucos anos, ou seja, sem perder o gosto, o talento e o elã pelo Direito, especialmente pelo Direito do Trabalho, do qual foi um grande precursor, um grande incentivador e um grande doutrinador. Faço o registro com muito orgulho, com muita emoção, porque o trato, a convivência e a distinção com que S. Ex.<sup>a</sup> sempre me distinguiu me fazem dele um admirador incansável. Desejo-lhe muita saúde, votos de felicidade, muitos anos de vida, com sua família, e que Deus lhe dê sempre em dobro tudo aquilo que S. Ex.<sup>a</sup> fez para a sociedade e para o povo brasileiro, na sua condição de doutrinador, que propiciou a reflexão sobre temas importantes para a sociedade. Peço, então, Sr. Presidente, que sejam enviados à família meus votos de felicitação, de cumprimentos e de júbilo por uma data tão significativa e por um homem tão relevante na esfera jurídica brasileira.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Pois não, Ministro Vieira de Mello. V. Ex.<sup>a</sup> bem interpreta o sentimento de todos os integrantes da Turma. Efetivamente, o Professor Messias Pereira Donato é daquelas figuras paradigmáticas no mundo do Direito do Trabalho brasileiro. Todos nos associamos às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> presta pelo transcurso do seu natalício. Oxalá continue o ilustre Professor, por muito tempo, a nos brindar com o fruto da sua inteligência e das reflexões extremamente profundas e amadurecidas sobre o Direito do Trabalho brasileiro.”. A Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, manifestou-se: “Excelência, em nome dos Advogados, eu gostaria apenas de me associar às homenagens..”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concordou: “Com a associação dos Advogados que militam na Corte e do Ministério Público, por intermédio do Dr. Jaime Antônio Cimenti, o homenageado será cientificado dos pronunciamentos colhidos nesta oportunidade..”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para elogiar a produtividade da 1ª Turma: “Quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> e o Ministro Vieira de Mello pela profícua produção no mês de junho, como soía ocorrer nos meses anteriores. Eu gostaria de ressaltar que V. Ex.<sup>a</sup> julgou, em junho, mil quatrocentos e oitenta e quatro processos; o Ministro Vieira, novecentos e oitenta e nove; e a Turma julgou, até esta data, o total acumulado de dez mil setecentos e cinquenta e dois processos, o que me parece muito significativo. Não fazemos mais do que a nossa missão. Todavia, faço esse registro porque, há pouco, impressionou-me o comentário de um jornalista, na Rede Globo, sobre a frustração dos juízes por não poderem julgar os processos no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

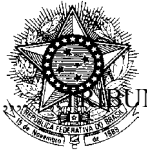
menor tempo possível. De fato, sinto-me muito frustrado. Lembro-me de que eu conseguia julgar processo, no TRT da 8.<sup>a</sup> Região, com quatro dias de recebimento. Rito sumaríssimo chegava em um dia e saía no mesmo dia, ou seja, ficava um dia no gabinete. É claro que não posso comparar a extensão, a quantidade de processos e a dificuldade das matérias, porque hoje passamos do Direito Material do Trabalho para o Direito Processual, para o Direito Processual Civil, para o Direito Constitucional, para o Direito Tributário e, às vezes, para o Direito Penal, para o Direito Administrativo. Ou seja, hoje ficamos com uma tarefa multidisciplinar, e os processos são de grande dificuldade. Então, sinto-me realmente frustrado. Julguei aqui exatamente setecentos e setenta e sete processos. Esforcei-me para julgar mais, mas, infelizmente, não consigo. Estou aqui desde 2000, e, quando me tornei Ministro, em 2007, recebi doze mil e seiscentos processos. Acho que já julguei mais de trinta mil nesse período e ainda tenho quase dez mil processos para julgar. Ou seja, como se diria popularmente, é “enxugar-gelo”, mas, na verdade, isso é bom. Julgar é uma missão muito importante, muito delicada, mas me realizo julgando. Eu gostaria de julgar mais e melhor, Sr. Presidente, mas, lamentavelmente, talvez pelas minhas deficiências, não consigo. Quero deixar pública esta minha frustração, de não poder atender aos reclamos dos jurisdicionados da maneira que talvez eles quisessem, mais rapidamente. Estou tentando terminar os processos de 2008, em um esforço hercúleo, meu e dos funcionários do Gabinete. Deixo de público a minha frustração, porque não consigo atingir uma meta de celeridade, com a qualidade de julgamento que eu gostaria. Peço até perdão a V. Ex.<sup>as</sup> se estou aqui verberando isso em público, mas o motivo do registro foi exatamente para elogiar V. Ex.<sup>a</sup> e o Ministro Vieira pela sempre crescente produção. Nós três estamos aqui com uma média, cada um, de três mil e quinhentos processos julgados até agora. Acho que a Turma está no caminho certo. Tenho certeza de que essa também é a frustração de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Vieira. Sinceramente, quando as partes me pedem preferência, umas de forma deselegante, deseducada, grosseira, dizendo que o processo está fazendo aniversário no gabinete, isso me faz sentir, de certo modo, angustiado. Compreendo também aquilo que a parte está almejando, mas, lamentavelmente, sou um só. Se eu fosse mais de um, talvez eu conseguisse dobrar a minha produção. Foi o meu desabafo, sobretudo para dizer que esse comentário do jornalista foi muito oportuno, porque, como juiz, sinto-me frustrado por não poder atender com celeridade e com qualidade de julgamento nas decisões que profiro. O registro é mais auspicioso do que melancólico, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa completou: “Ministro Walmir, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, é importante fazer um reparo. V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ao número de processos julgados no mês de junho, mas esse foi exatamente o mês em que V. Ex.<sup>a</sup> se afastou representando o Tribunal na Conferência Internacional do Trabalho, com resultados históricos para esta Corte e para todos os trabalhadores domésticos do mundo. Foi exatamente a conferência sobre os trabalhadores domésticos em que se aprovou a Convenção n.º 189, com a colaboração ativa da delegação que representou o Brasil naquela ocasião. E a prova dessa produtividade de V. Ex.<sup>a</sup> está no fato de que, até este momento, estamos todos no mesmo patamar de processos julgados. Como sempre ressalto, são números bastante expressivos, bastante significativos, mas sempre processos examinados com muita cautela, sem nenhuma pressa, sempre com debates profundos e exaustivos. De forma que compartilho - e tenho certeza de que o Ministro Vieira de Mello também - da preocupação de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de buscarmos ser sempre mais céleres que pudermos, embora a Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias, é a Justiça mais célere do Brasil, a Justiça com a menor taxa de congestionamento de todo o Brasil. Claro, ainda seguimos buscando soluções, sonhando com o dia em que teremos tempo para nos dedicarmos aos processos mais relevantes, às matérias que urgem no seio da comunidade trabalhista brasileira, mas, por enquanto, são as ferramentas que temos para enfrentarmos esse sobre-humano volume de trabalho. Concordo com V. Ex.<sup>a</sup> em termos de que nos angustia a vontade de julgar mais, entretanto, no caso de V. Ex.<sup>a</sup>, julgar melhor seria impossível, porque V. Ex.<sup>a</sup> é um dos integrantes da Corte paradigmático no que toca à responsabilidade, à acuidade e à sensibilidade no cumprimento de seu dever. Basta examinar a repercussão que as decisões de V. Ex.<sup>a</sup> têm nos Tribunais brasileiros, nas revistas doutrinárias, nos artigos acadêmicos. V. Ex.<sup>a</sup> vem ditando, ajudando esta Corte a ditar novos horizontes para o Direito



do Trabalho. Receba V. Ex.<sup>a</sup> os meus cumprimentos, assim como o Ministro Vieira de Mello, pelo excelente trabalho que têm conduzido até este momento.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa agradeceu: “Muito obrigado, Sr. Presidente.”. O Exm.<sup>o</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antonio Cimenti, acompanhou: “Eu só queria complementar que também tive a oportunidade de ouvir, hoje pela manhã, a matéria a que se refere o Ministro Waldir. E é bom lembrar que, no Brasil, temos uma mentalidade muito litigante em que todo mundo está processando todo mundo por qualquer coisa. A solução para o Judiciário, às vezes, está também na mediação, na conciliação, numa atividade, talvez da OAB e da sociedade, no sentido de fazer um filtro e não trazer para o Judiciário todo e qualquer conflito. Portanto, concordo com essa colocação. Eu gostaria de lembrar que a sociedade, o cidadão e a OAB também devem contribuir nesse sentido.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 140642-42.1991.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Carlos Fernando Lira, Advogado: Antônio Carlos Piumbini Delfino, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65840-84.1992.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Almira dos Reis Santos do Nascimento e Outros, Advogado: Jesus Guilherme Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento **Processo: AIRR - 228644-48.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Espólio de Martinho Krolhing, Advogado: Zeni G. de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-85.1994.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Domingos Ribeiro e Outro, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85140-61.1995.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Maria de Lourdes Todeschini de Quadros, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Edemar Salvati, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Avelino Beltrame, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Cassi, Advogado: Fernando Sérgio Lobato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-74.1996.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Granja Itambi Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rubens Dias de Souza, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-48.1997.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): Telmo dos Santos Lima, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23541-90.1997.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ademir Ribeiro, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz



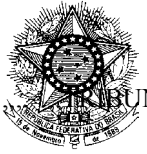
Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 131840-69.1997.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Antônio Silveira Sarmento, Advogada: Sersí Regina dos Santos, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260240-83.1997.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Reginaldo Aparecido dos Santos, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-26.1998.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concórdia Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Patrícia Góes Teles, Agravado(s): José Everaldo de Oliveira, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134342-50.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Troian de Carvalho, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177640-19.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Gustavo Maciel Tardin, Agravado(s): Aguinaldo Batista do Nascimento, Advogado: Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253400-83.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - Famerj, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Ayrton Gonçalves da Silva Borges, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-65.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rita Josue de Brito, Advogado: Libiamar de Souza, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Marcia A Meister, Advogado: Carlos Severino Meyer, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50741-80.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 50740-95.2003.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Reinaldo Cosin, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-32.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapevi, Advogado: Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): Eliezer José dos Santos, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-23.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Luiz Bento Anselmo, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-28.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 73041-13.2003.5.01.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Erica Jambo Stuart, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73041-**



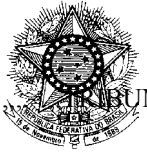
**13.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 73040-28.2003.5.01.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Erica Jambo Stuart, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-35.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): José Claudio Rosa de Lima e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162240-43.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Bertone, Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165040-14.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Davi Leonardo de Oliveira, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228040-58.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivax S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Agravado(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Agravado(s): Gilberto Bergamin, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669100-78.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Simone Werneck Andrade Lassen, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-04.2004.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Rafael Roberto, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 47240-45.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Fábio Cesar Ferreira, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): Cooperativa Regional de Ensino de Igarapava - Crei, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cláudio René D'Afflitto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58340-65.2004.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 61140-27.2004.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): Wilson Pereira da Silva, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77240-12.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Maria do Carmo Rodrigues Cabral, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): Tânia Caleiro de Melo, Advogado: Wladimir Contieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-20.2004.5.15.0074 da 15a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 84441-05.2004.5.15.0074, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: José Quaglio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-84441-05.2004.5.15.0074, até sobrevir decisão do RR-84441-05.2004.5.15.0074. **Processo: AIRR - 84441-05.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-20.2004.5.15.0074, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122140-07.2004.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima da Rosa, Advogado: Alucar F. Santos, Agravado(s): Victor Vitória Confecções Ltda. - ME, Advogado: Francisco de Assis Rodrigues Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151140-57.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edison Jesus da Consolacao Silva, Advogada: Adriana Machado Leal Dénes, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 152840-12.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônia de Oliveira Moraes, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162040-30.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Lívia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda., Agravado(s): Noemia Reis Silva, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8840-86.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Beditinos, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Elvira Pereira de Sousa, Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-29.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Haroldo Melo Pereira, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-84.2005.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Agravado(s): Massa Falida da Indústria Mineira de Moagem S.A., Advogado: Paulo Pacheco Medeiros Netos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040-68.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com RR - 73000-86.2005.5.15.0043, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Luiz de Carvalho, Advogado: Jacira de Jesus Rodrigues Vaughan, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-80.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Altemar Bezerra Barbosa, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83040-53.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): Odina Siqueira Gomes, Advogado: Nazário Zuza Figueiredo, Agravado(s): Associação



Liberdade S/C Ltda., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85040-36.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sheila Cristina Garcia, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Agravado(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marketing Time Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): AS de Oliveira - ME, Advogado: Antônio Sérgio Caracciolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-44.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Claudinei Miguel dos Santos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105340-98.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Antonio Bitencourt Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Cardoso Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111640-17.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Rogério Perrone Castilho, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-52.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Muniz Dias, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125740-26.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Evandro Nogueira de Azevedo (Titular do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Porto Alegre), Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): Luis Tadeu Ness, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127340-33.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143340-95.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com RR - 143300-16.2005.5.17.0141, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adolfo Gabler, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Agravado(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188100-06.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Belarmino Pereira de Souza, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259140-11.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Serviços de Intermediação Financeira Ltda. - SNC,



Advogada: Maria Luiza de Souza, Agravado(s): Elaine Lopes dos Santos, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): Mayra Fabiane Souza Nunes, Advogada: Maria Luiza de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270540-20.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Jonas Alves da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-84.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sonda do Brasil S.A., Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Adriana Carvalho de Faria, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-76.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Maria Alzira Vantzing Bugalho, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - Demlurb, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440-77.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3441-62.2006.5.15.0122, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldemar Aparício, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3441-62.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-77.2006.5.15.0122, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Waldemar Aparício, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5900-16.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Josué Dias Bezerra Neto, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Impernell Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Maria Lucia Bressame Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-08.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Varela da Costa, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31640-02.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31641-84.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andreia da Cunha Pereira, Agravado(s): Sebastião Inácio Ferreira, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 31641-84.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31640-02.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Inácio Ferreira, Advogado: Elias Goncalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 34640-11.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Albertino Lemos de Paula, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Sobrado Agropecuária Ltda., Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66140-15.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ematex





Têxtil Ltda., Advogado: Roberto Passos Botelho, Agravado(s): José Pedro Guimarães Pereira, Advogado: Brahim Depes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66141-97.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ematex Têxtil Ltda., Advogado: Roberto Passos Botelho, Agravado(s): José Pedro Guimarães Pereira, Advogado: Brahim Depes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 67740-60.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliane Costa Bezerra, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Laboratórios Baldacci S.A., Advogado: Pedro Linhares Della Nina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68940-74.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Valdemar Carlos da Cunha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 72940-17.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Araújo, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80840-73.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80841-58.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80841-58.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 80800-91.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-28.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-40.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Luiz Cláudio Ferreira Pessanha, Advogado: Waldino Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, mediante a aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR - 85740-57.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Mara Cintia Castro, Agravado(s): Ednaldo Felix de Oliveira, Advogado: Sérgio Reynaldo Allevato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86240-79.2006.5.02.0008 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Daglio, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transportes Coletivos São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86942-89.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Alexandre de Queiróz, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): Transporte de Valores e Segurança Ltda. - Transpev, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 87240-39.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, corre junto com RR - 87200-57.2006.5.04.0403, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Paulo da Cunha Jaeguer, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. e Outro, Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87540-35.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Doceria Duomo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91440-04.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104740-36.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Agravado(s): Marcio Santos da Silveira, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Cooperativa Social de Produção & Trabalho das Pessoas Portadoras de Deficiência Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112940-90.2006.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valmir Juvenal da Silva, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 124740-19.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogado: Ana Paola Lorenzetti, Agravado(s): Fábio Ricardo Galeni, Advogado: Dalton Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-66.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Aparecido Mafra, Advogado: Valter Ramos da Cruz Junior, Agravado(s): Município de Aguai, Advogado: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143540-30.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Sartori, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-17.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Waldir Siqueira, Agravado(s): Alcides Coghi Filho, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**150040-98.2006.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Carlos Alberto Vespasiano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153540-54.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Aparecido Facioli, Advogada: Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): Dedini S.A. Indústrias de Base, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153840-84.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Souza de Freitas, Advogado: Nélio Roberto dos Santos, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-14.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmem Dolores da Silva, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170540-81.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 170500-02.2006.5.15.0114, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leolina da Silva Gomes, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188640-26.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transjordano Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Walter Jonas Spinelli, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250140-13.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coop - Cooperativa de Consumo, Advogado: Jatyr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): Maria Deria Cardoso, Advogado: Djalma Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398540-72.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janete Pinheiro, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): Duratex S.A., Advogada: Rita Silvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499240-50.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Carlos da Silva, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Fercon Empreiteira de Construção Civil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): Subloco Construtora S.A., Advogado: Fernanda Bobrow, Agravado(s): Sanca Engenharia Ltda., Advogada: Maria Aparecida Vedovelli Alonso, Agravado(s): Labat Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Ulysses dos Santos Baía, Agravado(s): Destec Empreiteira de Construção Civil Ltda., Advogada: Patrícia Kato, Agravado(s): Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora S.A., Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785340-12.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Agravado(s): Luzia Ferreira Martins, Advogado: Manoella Oliva Veloso, Agravado(s): Massa Falida de Conservadora Unidos Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617540-97.2006.5.11.0019 da**



**11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): José Elzinei Paranatinga Matos, Advogado: Cleonice Melo Carvalheira, Agravado(s): Servimax da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-60.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Antônio Navarro, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, mediante a aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR - 4240-69.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Marco Aurelio Andrade da Cunha, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12740-35.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Francisco Barbosa e Outros, Advogada: Fernanda de Carvalho Farias, Advogada: Virgínia Cunha Andrade de Lima, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17740-38.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21140-45.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Agravado(s): Ademir Vieira Batista, Advogado: Rita de Cássia da Costa Kaneko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31940-91.2007.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Francisco Ferreira Almeida, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35440-88.2007.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Cloves de Sousa e Outro, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-42.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Aparecido dos Santos, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51540-41.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Pasquale Gallo, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55540-05.2007.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elian Rocha Lima Sá, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67740-78.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 67741-63.2007.5.06.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laudicéia Marques da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal -



CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67741-63.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 67740-78.2007.5.06.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): Laudicéia Marques da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-67740-78.2007.5.06.0020, até sobrevir decisão do RR-67740-78.2007.5.06.0020. **Processo: AIRR - 72540-44.2007.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Neily Fabiane Moura de Oliveira e Outros, Advogado: Ana Raquel de Araújo, Agravado(s): Município de Jucurutu, Procurador: Guerrison Araújo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82940-10.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ourem, Advogado: Bruno Henrique Moraes de Andrade, Agravado(s): Raimunda Davina dos Santos, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-60.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Laércio Spinola dos Santos, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102140-50.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 102141-35.2007.5.09.0242, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silas Antunes de Moraes, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102141-35.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 102140-50.2007.5.09.0242, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Silas Antunes de Moraes, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Cristiane Gritsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-77.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alphalins Turismo Ltda., Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Renato Leandro dos Santos, Advogado: Ricardo César Massanti, Agravado(s): Brascoop - Cooperativa de Trabalho do Brasil, Advogado: Renê Arcângelo D'Aloia, Agravado(s): RH de Bauru Serviços Temporários Ltda., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-03.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Angelita de Alvernaz Coura, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126340-11.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): João Bosco Jacob Rodrigues, Advogado: Leonardo Pereira



Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 151740-26.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Agravado(s): Sílvia Renata Costa da Cruz, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152840-70.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Batista de Moraes, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-51.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Felipe Colauto Vieira Pires, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): ALL - América Latina Logística S.A. e Outra, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogada: Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-58.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ailton Andrade Silva, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167200-38.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Elenise Muller Pereira, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Fox Serviços Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171940-33.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aloísio Genuíno Martins, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202840-13.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Geoc, Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210040-02.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Ana Maria Monteiro de Carvalho, Advogada: Simone Villaça Aguiar, Agravado(s): Elias Matos Nunes, Advogado: João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223400-31.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana Souza Dias Bárbara, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): Município de Franca, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776740-89.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edna Ferreira Correa de Souza, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs, Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131040-80.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): Jucimar Alves Ribeiro, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva,

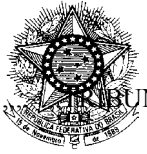


Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-04.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Agravado(s): João Carlos Cougo Novo, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8840-30.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CGS Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Agravado(s): Francisco Resplande Lima, Advogada: Dircenêia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-69.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Ederson Pereira Fortes, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): Condomínio Beiramar Shopping Center, Advogado: Enelita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16140-97.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Agravado(s): Paulo Roberto Almeida da Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-44.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Transportes Henkes Ltda., Advogado: Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Nalson Ribeiro de Matos, Advogado: Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 31940-30.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Cândido, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-49.2008.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): Altair Spinasse, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46000-94.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogada: Amanda Magno, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogado: Adilson Sulato Capra, Agravado(s): Orlando Aleixo Filho, Advogada: Dhaianny Canedo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47540-16.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Márcio de Almeida Galvão Silva, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-27.2008.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Vagner Medeiros de Medeiros, Advogado: Dilnei Cunha Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200-80.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Sampaio Duílio, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-85.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa

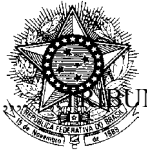


Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Adriano Vieira Alves, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59240-37.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59241-22.2008.5.04.0701, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Sebastião Mathias da Veiga, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59241-22.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59240-37.2008.5.04.0701, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Sebastião Mathias da Veiga, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67240-23.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcione Soares de Lima e Outros, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70000-05.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Adelson Santos Fonseca, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78400-39.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edison Jardim Gularte, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-98.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Edilamar Ananias Lino Ponce, Advogado: Fernando Carvalho Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94740-54.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Ronan Cláudio de Jesus, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 95200-52.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): Alexandre Maria de Oliviera, Advogado: Sebastião Carlos da Silva, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103300-23.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sebastião Ancelmo da Silva Rosa, Advogado: José Sebastião da Silva, Agravado(s): Sebras Montagens Navais Ltda, Advogado: Adilson Martins da Cruz, Agravado(s): Brasfels S.A., Advogada: Márcia Latgé Mannheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105640-92.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Marcus Vicente Medeiros de Andrade, Advogado: Aloízio Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114600-82.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Eduardo da Silva Valoni e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-79.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Agravado(s): Prest - Prestação de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Manoel Anízio de Lima, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-48.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Francisca Félix da Silva, Advogado: Cássio Leandro de Queiroz, Agravado(s): Município de Macaíba, Advogado: Francisco Eduardo da Nóbrega Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124400-66.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Wilson Roberto Piva, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125200-16.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Anselmo Felipe Alves Campos, Advogada: Elisabete Recker Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137940-64.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 137941-49.2008.5.08.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grêmio Literário e Recreativo Português, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Rádio Clube do Pará - PRC 5 Ltda., Advogada: Luciana Andréa Dantas, Agravado(s): Município de Ananindeua, Procurador: Ana Luísa Nobre de Faria, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Mahira Guedes Paiva, Agravado(s): B. M. Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Demys Dyniz Nascimento, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137941-49.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 137940-64.2008.5.08.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Francisco Cezar Oliveira Simões, Agravado(s): Rádio Clube do Pará - PRC 5 Ltda., Agravado(s): Grêmio Literário e Recreativo Português, Agravado(s): Estado do Pará, Agravado(s): B. M. Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Demys Dyniz Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141640-46.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Gregório Vital Roberto, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142200-81.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo., Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Dorotéia de Pádua Damas Firmino, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-Faepa., Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: unanimemente,



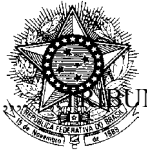
conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148600-26.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vasty Fernandes Olmo, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): Município de Bragança Paulista, Advogado: João Alberto Siqueira Donula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-52.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): L.M. Comércio e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Roselaine Pan, Agravado(s): José Antonio de Souza, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-69.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Basimóvel Marketing Imobiliário Ltda., Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): Eliezer de Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-32.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro de Faria da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-20.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniela Rheder, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184240-84.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Generoza Castanho Vargas, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193340-03.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Agravado(s): Keanny Ataíde Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 267700-17.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Valdinei Santos Silva, Agravado(s): Sérgio Roberto Bosco, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321740-62.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Francisco Canindé de Lima, Advogado: Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996600-06.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): Célio Augusto Rocha, Advogada: Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332040-66.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Marisa Lara Melz, Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885700-30.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Telefônica S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira



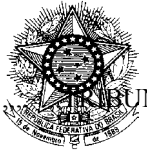
Castro, Agravado(s): Massa Falida de Asa Serviços de Limpeza Ltda. , Agravado(s): Zélia Aparecida de Oliveira Cruz, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2993540-04.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2993500-22.2008.5.09.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sueli Terezinha Gobor, Advogado: Fernanda Andrade e Silva Barion, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, em face do não conhecimento do RR-2993500-22.2008.5.09.0029 - recurso principal da CEF. **Processo: AIRR - 1241-64.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Poliana Silva Caldeira Rocha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5140-49.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Maria Rita Zaccari, Agravado(s): Auto Posto Nova Aliança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5440-34.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Roberto Correia de Moraes, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-77.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): Município de Itararé, Advogada: Fátima Civolani de Genaro, Agravado(s): Maria Aparecida Dias da Rosa, Advogado: Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13940-17.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Ricardo da Silva Costa, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13941-02.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Dias, Agravado(s): Ricardo da Silva Costa, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-25.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Mércia do Nascimento Valentin, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-06.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson Assis Pereira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Mari, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-98.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilmar da Rosa, Advogado: Letiães Martins Pereira, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



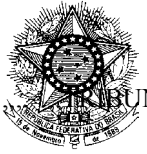
determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17000-59.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edjane Costa de Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17040-75.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Jurandir Nogueira da Silva Filho, Advogado: Hiron Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-09.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Leandro Lara de Camargo, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22600-57.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jessica Danielle Bacha Daniel, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Juliana Cristina Cesário Ongilio - ME, Advogado: Kleber Darriê Ferraz Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-79.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Janaina Lucia Battassini, Agravado(s): Maria Zaida Ferreira de Oliveira, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27800-95.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Jael Nunes Cavalheiro, Advogado: Eloir Padilha, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28800-82.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jaguapitã, Advogado: Rogério Manduca, Agravado(s): Fabiana Gonçalves de Sau, Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguapitã - APMI, Advogado: Rafael Paladine Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31700-77.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Bianca Lacroix de Almeida, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-56.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho,



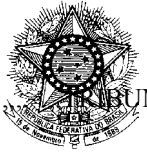
Agravado(s): Liberaci Bangardt de Almeida, Advogado: Régis Roberto da Silva, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38900-25.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gracieli de Souza Fernandes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-42.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Penha Félix, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-54.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Miriam Sá Ferreira de Farias, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45141-39.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Miriam Sá Ferreira de Farias, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47200-31.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Taís dos Santos, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48100-41.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): Kátia Correia de Meireles, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49200-31.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Célia da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Capim, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50840-76.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50800-94.2009.5.03.0135, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): Geraldo Alves Chaves, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51100-61.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexa Almeida de Melo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-79.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Areia, Advogado: Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60500-33.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Raul Cabalheiro de Souza, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62840-29.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Alexandre Ferreira de Matos, Advogado: Pedro de Freitas Mourão, Agravado(s): Operadora de Log Stica Ltda - Operlog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64800-56.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Domingos de Almeida Neto, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio, Advogado: Rodrigo César Araújo de Souza Melgaço, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia desta decisão ao douto Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 68600-08.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Rosileide Gomes Feres Rocha, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Fábio Prandine Moleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69740-15.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Pedra Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72540-15.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago Dantas Pinheiro, Agravado(s): Indusmek S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Claudete Camilíio Ramalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72900-12.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): Antônio Luiz Munhoso, Advogado: Henrique de Melo Karam, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Giovana Diehl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78700-78.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Vânia de Fátima S. Montenegro Rodrigues, Agravado(s): Fernando Martins dos Santos, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-08.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antonio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Carlos Arlei Machado de Machado e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-19.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Erika



Fernandes Vale, Agravado(s): Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Isaque Lustosa de Oliveira, Agravado(s): Valdijane Souza de Jesus, Advogado: Lauro Vinicius Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91300-91.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Peixoto Costa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Marivalda Vieira Albuquerque de Araújo, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-43.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Fabiano de Oliveira Nabarro, Advogado: Abedo Sabra Bhay, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Ricardo Justus Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-83.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Patrícia Camilo Zoelner, Advogado: Paulo Winicius de Castro, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-04.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Aurélio Nunes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100540-29.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): José Roberto Masiero, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-23.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Irinéia Vilma Vergani, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-98.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Agravado(s): Elma Ribeiro Justiniano, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107400-46.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Licodemos Martins Filgueira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Ricardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-05.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Maria Juliana Castro de Oliveira, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A & G Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112540-69.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Lavras - Ufla, Procurador: Betsáida Penido Rosa, Agravado(s): Robson Iginio Rodolfo, Advogado: Gustavo José Angélico, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-70.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calcenter Calçados Centro Oeste

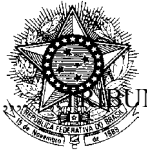


Ltda., Advogada: Telma Valéria Curiel Marcon, Agravado(s): Joice Franco Costa, Advogada: Priscila Arraes Reino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119400-05.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Tatiane Stefani Fonseca Ferreira, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121640-09.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Elivania Campos Pereira, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcaño, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-95.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Vera Lúcia Silva de Souza Lima, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-15.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caraúbas do Piauí, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Francisca das Chagas Silva Viana, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129700-03.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Oneida Maria Felix Goulart, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134240-03.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Joana Batista Gimenes Indreli, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): Access - Construtora e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-64.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Ariovaldo Kurtz de Albuquerque, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140900-58.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Antonio Peixoto Ltda., Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): Félix Gelsleichter, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-41.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inácio Grings, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Agravado(s): Município de Urussanga, Advogado: Cleber Luiz Cesconetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-27.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Marizete Martins Nunes do Nascimento, Agravado(s): Simone Rodrigues da Silva, Advogado: Everson Rosa da Silva, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,





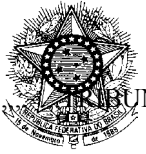
no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-03.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Felipe dos Santos Fogassa, Advogado: Marcelo Mendes, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163800-76.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Rubens Gomes da Silva, Advogado: José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173000-83.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clemilton Lopes da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Mary Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327100-13.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriana Chinaglia, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - Fael, Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369200-80.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kolina Premier Veículos Ltda., Advogado: Samuel Dias Müller, Agravado(s): Pedro de Medeiros, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403400-57.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bondio Alimentos S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Zico Gomes, Advogado: Jairo José Reck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415600-11.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Serviçal Serviços Auxiliares de Limpeza Ltda., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): João Carlos da Costa Neto, Advogado: José Fernando da Rocha Saikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488200-42.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): Maria Cristina Vieira Cabral, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488500-48.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica Schiffer S.A., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): Rosemir Soares Fragoso, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512300-88.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Agravado(s): Maria Aparecida Ribeiro Marques, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590700-13.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Matias dos Santos, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 1047400-68.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): Clarice Dezidero da Cruz, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-10.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Francenildo da Silva Batista, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-07.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Valdeir da Silva Macedo, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda., Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-73.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Agravado(s): Rodrigo Alencar Kotcheski Macedo, Advogado: Paulo André de Moura Lara Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Rodrigo Beck Pereira, Agravado(s): Ademir Marcelino, Advogado: Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-89.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cléber Petronílio Neves e Outros, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-88.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Ana Lídia Ferreira de Moura, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-08.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Evaristo Galvão, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Denpalma Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216-92.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva Abreu, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Hercules Belarmino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-42.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda., Advogado: Marcos Rogério Vindoca, Agravado(s): Francisco de Assis Ponciano, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-66.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Donizete Puríssimo, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-08.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Alisson Pontes de Souza, Advogada: Laércia Maria de Paula,



Agravado(s): AF III Teleatendimento BH Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-34.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nacional Minérios S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eli Rodrigues Assunção, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, Agravado(s): Rodrigo Cordeiro Corrêa - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Rubens Naves, Agravado(s): Antonia Maria Gomes de Melo, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-42.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Finama Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): Adriano de Oliveira Assunção, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-43.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Marta Regina de Oliveira Assolini, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-97.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Breno Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Waldemar Paz de Mello, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-74.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Débora dos Santos Lima e Outros, Advogada: Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-49.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MC Indústria de Auto Peças Ltda., Agravado(s): Ricardo Rei de França, Advogado: Ayrê Azevedo Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-68.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Tânia Almeida Costa e Outros, Advogado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderlei Dutra da Silva, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 707-39.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 707-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 706-54.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 728-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Marilda Ribeiro Veiga, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antônio Gabriel Sachsida, Agravado(s): Júnior César Campos Pereira, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Probank S.A., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 883-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Jedson Alves Pires, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-98.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): José Hilton Braga da Silva, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Harper's Gastronomia Ltda., Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-53.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1062-38.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzana Gonzáles Espínola, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): Teleperformance Brasil Ltda., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-38.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1061-53.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance Brasil Ltda., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Suzana Gonzáles Espínola, Advogado: Bernardo Gross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Carlos Alberto de Vasconcelos Joaquim, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): Servseg - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1120-13.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Agatha Kábza Lopes, Agravado(s): Jorge Vilane de Castro, Advogado: Heráclito Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Deusemy Moreira de Carvalho, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1256-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2124-17.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Otaviano Ferreira Neto, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 989700-04.2008.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adriane Giovannoni, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-53.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Pombo dos Santos, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Agravado(s): Lotus Administração Ltda., Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Agravado(s): Condomínio do Edifício Joinville e Outro, Advogado: Mariana Vianna Warwick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 989700-04.2008.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Licia Maria Bremer, Agravado(s): Adriane Giovannoni, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): GTI S.A. e Outras, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-91.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de



Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): Josesy Silva Santos, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laurentina Eva dos Santos, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Rene Menoncelli Júnior, Advogado: Viktor Burtschenko Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Inácia Maria da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Big Boy Eventos e Diversões Públicas Ltda., Advogado: Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-27.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Livia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Erivani dos Santos Matos, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edison da Silva, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Agravado(s): Indústria de Habitação Polo Ltda., Advogado: Antônio Francisco Rillo, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Margarete Alves Carneiro Guimarães, Advogado: André Luiz dos Santos Henrique, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3745200-33.2007.5.09.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviystem do Brasil Ltda. - ISS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Denilson Márcio Rodrigues, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-84.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Joana Becher, Advogado: Valdecy Schön, Agravado(s): Harken Terceirização e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-15.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): Alexandre dos Santos Fontoura, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819-49.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Edenize Fernandes Otero, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-29.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Andressa Santos de Souza, Advogada: Patrícia Vanessa Maran Vieira, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Ari Alves Beleme, Agravado(s): Simone Cristina Seretni, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Aliança Serviços de Segurança e Limpeza Ltda., Advogado: Karine Stenico Bömer Gouvêa, Agravado(s): Condomínio Fat, Advogado: Rafael Portilho Delgado Filho, Agravado(s): Alecsander Ricardo de Marco, Advogado: Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiana Ramos Cabral, Advogado: Ronaldo Falcão Santoro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2081-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082-32.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Tropical, Advogado: Onei de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2124-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1256-39.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otaviano Ferreira Neto, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2173-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Nelson Macieski, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-08.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Silva do Nascimento, Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Raimundo Silva do Nascimento, Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-19.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Agnaldo Eugênio Borges, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Ailton Balland e Outros, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Ailton Balland e Outros, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2374-**



**98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Carlos Eduardo Silveira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2390-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Edio de Souza, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Gustavo Luiz Bittencourt Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Teleperformance Crm S.A, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2480-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Elias de Aguiar, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Izaías Tavares da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2579-95.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Access - Construtora e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Francis Carla Bruch, Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597-67.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Probank S.A., Agravado(s): Cíntia de Deus Passos, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600-22.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Cíntia de Deus Passos, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2636-75.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): Leonardo Machado, Agravado(s): Higemax Comércio, Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2645-75.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Evelyn Spricigo Ferraz, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2707-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Carlos Enoir de Freitas Pereira, Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

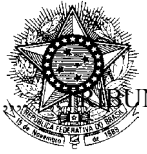




lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Amapá, Advogado: Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): Marivan Correa de Sousa, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2749-29.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Agravado(s): Microline Informática Ltda., Advogada: Maria Almeida de Jesus, Agravado(s): Antônio da Cunha de Oliveira, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2932-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Maria Lucimar de Araújo, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2939-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zenildo Magalhães da Cruz, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3020-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Jonas de Jesus, Advogado: Arison Bomfim Carneiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3021-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Agravado(s): Sueli Filismino da Silva, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3043-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eniose Silva São Pedro, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3051-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): HSBC Serviços e Participações Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Denise Maria da Silva, Agravado(s): Jason Vicente Xavier Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3057-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Namir Rosane Costa de Freitas, Agravado(s): Zilma Cardoso Lima, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3153-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): Cláudio Nascimento da Silva, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3361-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edeilson Felix de Góes, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3507-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Nadiene Mendes de Souza Vieira, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3508-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Paulo Henrique da Costa e Silva Souza, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3530-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. MTP, Advogado: Ellen Cristine Salzedas Muniz, Agravado(s): Nivaldo Dias Franco, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3531-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cobral - Confecções Brasileiras Ltda., Advogado: Ignácio Raphael de Souto Júnior, Agravado(s): Erivoneide de Almeida Torres, Agravado(s): Avil Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3567-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Carlos Eduardo de Oliveira Santos, Advogado: Denilton Odair de Castro, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3814-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Arnaldo de Pinho Guedes, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Multifeira Empreendimentos S/C. Ltda., Advogado: Carlos Fernando Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4157-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Maracanau, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Agravado(s): Leiriane Lucas Tavares da Silva, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4172-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): José Roberto Guilhon Henriques e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4268-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ronald Nunes Sá Cavalcanti, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Silva, Advogado: Márcia Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4302-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Herculy Lafite Silva Ribeiro, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4372-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): Rômulo Santos Bonifácio Rodrigues, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4427-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Jucenira Lopes Martins, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4437-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): José Oliveira da Luz, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4441-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Sérgio Ricardo da Silva, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4471-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): Ariomar Pessoa Ferreira, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4730-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ivo Bezerra de Sousa, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4769-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isac Ferreira da Silva, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4798-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Patrícia Freitas Taciano, Advogado: Noriko Higuti, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4804-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Olívia Damasceno, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5267-84.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Romualdo Xavier da Silva Filho, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5698-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Maritza Krauss Nunes,



Agravado(s): Latur Azevedo, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6282-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Eduardo Manoel Barbosa Piazza, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6467-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogada: Julieta Alvarenga Bahia, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: José Valdir Gonçalves, Agravado(s): C.G.C. - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): CGC - Coleta Geral Concessões Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6581-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Claudemiro dos Reis, Advogada: Camila de V. Marchi, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6584-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Claudemiro dos Reis, Advogada: Camila de V. Marchi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6701-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mônica Mendonça Lopes, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6906-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Gerson Guerine Coutinho, Advogado: Mário Henrique Gonçalves Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7032-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7033-43.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Lacyl Pereira Guarany, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7033-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7032-58.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Lacyl Pereira Guarany, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7599-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Araújo Martins, Agravado(s): Luciano Maciel e Silva, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7848-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Celso Pinto Monteiro, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7926-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Edson da



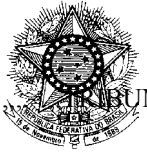
Costa Lobo, Agravado(s): Edmilson Muniz da Silva, Advogado: Rodrigo das Neves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8305-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): Ruben Vergeti Leite, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8454-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Olival Francisco da Silva Filho, Advogado: Caetano Mari, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8967-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Mônica dos Santos Silva, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9096-73.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Agravado(s): Marcos Mairton da Silva, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): José Félix Judas Tadeo Volpe Duarte, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): José Lopes Gonçalves, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10662-41.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Carlos Roberto Mirapalheta, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10662-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10577-55.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Carlos Roberto Mirapalheta, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Raquel Rodrigues da Rosa, Advogado: Reni Albino Homem, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11398-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MDS Objetos e Decorações Ltda., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Rosângela Oliveira Fontoura, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12081-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Gilson José Amaro, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12950-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 100600-64.2008.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Sinei Gonçalves Cougo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16687-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): Fabíola Cardoso Ferreira, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): Set Sul Serviços Especiais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16770-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Advogado: Cristiano Mansur de Freitas, Agravado(s): Silvino de Miranda Farias, Advogado: Cristiano Caju Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16871-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieir de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Altemir de Vargas Soares, Advogado: Nahla Abdel Aziz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17413-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Elio Zuffo, Advogado: Daniel Lima Silva, Agravado(s): Mesacom S.A. - Comércio e Serviços, Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Agravado(s): Luar Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Luciano Rohde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18826-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Carolina dos Passos, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogada: Eucledi Maria Maggioni, Agravado(s): Queli Cristiane Almeida Silva, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18907-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Jairo de Matos, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18918-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Marcelo Berte, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19390-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Júnior Bieleski, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**19496-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Luciano Homrich Mostardeiro, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19579-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19707-69.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ildeberto Leite, Agravado(s): José Luiz Fernandes, Advogado: Saul de Mello Calvete, Agravado(s): Fundação dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19707-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19579-49.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Luiz Fernandes, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): Fundação dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-66.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcídia Batista Nunes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-09.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosélia Fernandes Barbosa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Juazeirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136700-28.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Siderbrás Siderúrgica Brasileira Ltda., Advogada: Mary Lucy Carvalho, Agravado(s): Glauber Fernandes de Brito, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266300-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Camila da Costa Silva, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313200-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Giovanni dos Santos Ferreira, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia Obras Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1220525-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): Francisco de Assis Conceição de Jesus, Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000034-81.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Giovani Maldi de Mello, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Irinaldo Reis de Sousa, Advogado: Mário Márcio Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 110200-79.1998.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São

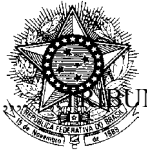


Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Célio Roberto de Campos, Advogada: Mary Rose Alves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268700-15.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Demerval Felicíssimo da Silva, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Recorrido(s): Oficina de Móveis Liu Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75140-97.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Noval Barbosa de Lima, Advogado: Nadir Antonio da Silva, Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a pretensão atinente ao pagamento de 30 minutos por dia de trabalho em que o intervalo intrajornada não foi usufruído, observados a prescrição declarada pela Vara do Trabalho e os reflexos deferidos na sentença de primeiro grau para o labor extraordinário. Condenação que se estabelece em R\$ 12.000,00, com custas em R\$ 240,00, pela ré. **Processo: RR - 108500-72.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Fernando Roberto Dressler, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela. **Processo: RR - 147940-92.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Osmair Alves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior (com a nova redação resultante da incorporação da Orientação Jurisprudencial n.º 61), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras os adicionais de risco e por tempo de serviço. **Processo: RR - 53000-33.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Recorrido(s): José Carlos Pereira da Silva, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83141-79.2002.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Adriana Oliveira dos Santos, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução de contribuições sociais destinadas a terceiros por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, os entes privados de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 88400-98.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto





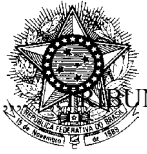
Velloso Gouvea, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114300-54.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Olívia Damasceno, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - caracterização da área de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Considerando a reforma da decisão e o fato de o Tribunal Regional ter julgado prejudicado o exame dos temas relativos à integração da vantagem pessoal, bem como dos descontos previdenciários e fiscais, mister o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 119000-63.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Darci Hugo Schneider, Advogada: Elisa Costa Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131340-83.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Crispim Tavares Filho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema alusivo às horas extras resultantes do tempo à disposição do empregador, por ofensa ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras resultantes do tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o local da prestação de serviços, e reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 231500-12.2002.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Nunciato Francisco Ruiz, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, nos termos das Orientações Jurisprudenciais de n.os 307, 354 e 380 da SBDI-I, de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 827785-41.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Raimundo Nonato Macedo, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 2171100-32.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Giro Comércio de Pneus Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira,



Recorrido(s): Carlos Roberto do Prado, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado como base para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 50740-95.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50741-80.2003.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinaldo Cosin, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, conforme postulado. Acordam ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema relativo às diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Acordam também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada, porque incabível. **Processo: RR - 75800-09.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fresenius Kabi Brasil Ltda., Advogado: Antônio Franco, Recorrido(s): Norberto Tubino Casonatti, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283600-77.2003.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Pernambucano de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lenilson Luiz da Silva, Advogada: Edilamar Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84940-92.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcia Beatriz Barroso Perpetuo, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 7º, XXVI, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando aplicáveis à reclamante as convenções coletivas de trabalho celebradas pelo Sindicato representativo de sua categoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 89640-53.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Susana Ismael Acle, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o



exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 101700-54.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moisés Esteves Gonçalves, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro por violação do artigo 173, § 1º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o mérito da demanda, como entender de direito, afastado o óbice da inaplicabilidade das normas coletivas à reclamada, empresa pública. **Processo: RR - 109740-28.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Recorrido(s): Márcia Marques Xavier, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso em relação à inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 120800-07.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido(s): Erico Rudilon Freitas de Lima, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1643800-87.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Walter Kreder e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 585/587, pronunciando-se, especificamente, sobre o questionamento formulado nas letras h e i, à fl. 587, que consiste em saber se o fato de os reclamantes não se encontrarem assistidos pelo Sindicato de classe (SINTTEL-PR), mas por advogado particular credenciado junto à Associação dos Aposentados e Pensionistas do Setor de Telecomunicações do Estado de Paraná, não resultaria em violação - ante a inexistência de assistência sindical - dos artigos 113 da Constituição da República e 14 da Lei n.º 5.584/70, tendo em vista os entendimentos sedimentados nas Súmulas n.ºs 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Encontra-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 16000-07.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Helena Ventura Coelho, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



**Processo: RR - 16100-79.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Promoção Humana, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Mauro Ricardo Nunes Pontes, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24700-31.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivan Rodrigues Pereira, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 47800-43.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raul Rodrigues de Santana Filho, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: José Roberto Dantas Filho, Recorrido(s): Hotelaria Accor Brasil S.A., Advogado: Karla Marcelino Menezes, Recorrido(s): Gerseg - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar o cerceamento de defesa invocado pelo reclamante, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas no período não atingido pela prescrição, ao pagamento de 1 hora de intervalo intra jornada, por dia de trabalho, com os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho a fls. 230. Condenação que se estabelece em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pelas rés. **Processo: RR - 73000-86.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 73040-68.2005.5.15.0043, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Jorge Luiz de Carvalho, Advogado: Jacira de Jesus Rodrigues Vaughan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78600-36.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): D.Z. S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Noelir Cesta, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Orasmindo Miguel Filho, Advogada: Gislaíne Mazer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 85700-62.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Recorrido(s): Espólio de Ary Lino de Menezes, Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça, Recorrido(s): Al Menezes Transportadora Ltda., Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-54.2005.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): Ctm Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Elton Frederico Volker, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): Tânia Pelinson Aquino, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Alexandre Caputo Barreto, que declara a sua autenticidade, sob as penas da lei. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Alexandre Caputo Barreto. **Processo: RR - 104600-25.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sepetiba Tecon S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Flavio Bignerth Dellamarque, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de sobreaviso. Diante da improcedência dos pedidos do autor, são invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 130740-83.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 131700-90.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernesto Remenklaue e Outros, Advogado: Cláudio Gonsiorocki Momburu, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da Brasil Telecom, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Quanto ao recurso de revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social (sucessora da Fundação BrtPREV), dele não conhecer. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 140500-60.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Carlos Vieira da Silva, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Arno S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e seu § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada também ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora somente em relação ao período anterior a 21/04/2003, com adicional de 50% e reflexos postulados na inicial, em face da natureza jurídica salarial da parcela. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 143300-16.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 143340-95.2005.5.17.0141, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Adolfo Gabler, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-143340-95.2005.5.17.0141, até sobrevir decisão do RR-143340-95.2005.5.17.0141. **Processo: RR - 182000-63.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irene de Fátima dos Santos, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma da alínea "a" do artigo 896 da CLT, relativamente aos temas "horas extraordinárias resultantes da fruição a menor ou supressão do intervalo intrajornada estabelecido no art. 71 da CLT" e "contribuição confederativa" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a ambos. **Processo: RR - 200900-03.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adalberto da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eric Riemma, Recorrido(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Vigilância Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do



Trabalho, e "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por contrariedade ao disposto no item II da Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento integral do período do descanso legalmente previsto como labor extraordinário e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 289300-66.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Fabio Alexandre de Freitas Guimarães, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. **Processo: RR - 497500-12.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Goldman Sachs e Companhia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Mota Guedes, Recorrido(s): Collect Consultoria e Serviços Ltda., Advogada: Renata Rebelo Lima, Recorrido(s): Marcio Luiz Cardoso da Silva, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Recorrido(s): Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda., Advogado: Milton Joao Betenheuser, Decisão: preliminarmente, reautuar o presente feito para constar como recorrente apenas a Goldman Sachs e Companhia. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, após terem votado os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista; e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista ante a má aplicação, na hipótese, da Súmula 128, inciso III, do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 797100-72.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Khronos Segurança Privada Ltda., Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Recorrido(s): Paulo Alvim da Cunha, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1738540-25.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Recorrido(s): Francisco Carlos Soares de Oliveira, Advogado: José Nazareno da Silva, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Estado do Amazonas da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 17300-54.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dulcinéia dos Santos Cassiano, Advogado: José Vicente Ferreira, Recorrido(s): Município de Florestópolis, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21800-52.2006.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Celso de Novaes, Recorrido(s): Luciano Francioli da Silva, Advogado: Emerson Buzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33000-38.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Celso de Assis Ferreira, Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação



de aposentadoria. Pedido de reajuste pelo índice IGP-DI. Deferimento de atualização monetária pela TRD. Julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista. Prejudica a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 41400-72.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Elton Luiz Panzenhagem, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical.", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 55800-29.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Recorrente(s): Waldir Schneider, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, do adicional previsto em lei e nas normas coletivas, além dos respectivos reflexos, nos termos da alínea "g" do pleito da petição inicial (fls. 5). Mantido o valor da condenação, bem como o das custas. **Processo: RR - 58200-31.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo Gottardi, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Frederico Augusto Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 58600-69.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto de Jesus, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 79200-78.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliana Marino, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Integração na Remuneração - Possibilidade", por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao reconhecimento da natureza salarial do vale-refeição e à condenação do reclamado ao pagamento das repercussões da parcela, elencadas na alínea "a" da petição inicial. **Processo: RR - 80800-91.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80841-58.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80900-46.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87200-57.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87240-39.2006.5.04.0403, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A. e Outro, Advogado: Franciela Guilarde, Recorrido(s): João Paulo da Cunha Jaeger, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - afastar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91400-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 98540-35.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniel dos Santos, Advogado: Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia, Transporte e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Mayra Lavor Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, no tocante ao tema "Sucessão de empregadores. Isonomia salarial. Plano de cargos e salários instituído pela empresa sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105000-16.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): Marli Lemanski Machado, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 107600-62.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Valtair Maier Valença, Advogado: Egon Roberto Strassburger, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115800-64.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121300-71.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Amilton Barbosa Carvalho, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125900-30.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson de Oliveira e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto





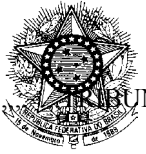
Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor dos recorrentes quanto aos mencionados pontos, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 138340-72.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): Alex Nunes de Andrade, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Horas Extraordinárias - Incidência Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Comissionista Misto - Fixo e Comissões - Cálculo das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação ao cômputo das horas extraordinárias, e somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 163900-86.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Idair Carlos Couto, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - Fufscar, Procurador: Patricia Ruy Vieira, Recorrido(s): Transeguro BH - Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos postulados no item "i" da petição inicial (não declarado inepto na sentença a fls. 181-191). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 170500-02.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 170540-81.2006.5.15.0114, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Leolina da Silva Gomes, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, formulado na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 183740-43.2006.5.02.0042 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcia Regina Barsanti Meneguim, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 71, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, relativamente ao período anterior a dezembro de 2004. Custas complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 586400-37.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Luiz Antonio Daniel Cordeiro, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6000-64.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Elisângelo José da Rocha Quintão, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 20700-87.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Tereza Brito de Araújo e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ary da S. Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Supressão do auxílio-alimentação. Aposentadoria posterior à supressão", por contrariedade ao conteúdo das Súmulas nº 51 e nº 288 e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, todas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito dos reclamantes à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das consequentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), rearbitrado à causa. **Processo: RR - 37600-06.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Edmirson Nunes Brasil, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 45100-33.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliana da Paz Ferreira Calvi, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone, Recorrido(s): Ronda Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia de trabalho, no período imprescrito, com os reflexos deferidos pela Vara do Trabalho (fls. 207). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 59200-27.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Félix Gorgonha Benites, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): Setor de Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59500-03.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



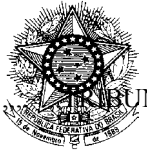
Município de Belém, Advogado: Clebia Karina Nascimento dos Santos, Recorrido(s): Danielle Cristina Silva do Nascimento Costa, Advogado: Gelmorys Santos da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72800-58.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Denise Costa Paiva, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, exclusivamente quanto ao tema afeto à repercussão do repouso semanal remunerado sobre as demais parcelas salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela sobre as férias, a gratificação natalina, o aviso prévio e o FGTS, na forma da OJ-394 da SBDI-1 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 82100-32.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Marcos Roberto Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85000-09.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hypermarcas S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Victor Alberto Gonçalves, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97440-46.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Joseni Andrade de Figueiredo, Advogado: Paulo José de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 113500-62.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serra Azul Water Park S.A., Advogado: Rodrigo Botêquico de Moraes, Recorrido(s): Nivaldo Xavier de Souza, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): Proresp S.A. - Serviços Especiais, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários advocatícios. **Processo: RR - 113700-95.2007.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Cláudio Feijó de Melo, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-51.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Advogado: Samir Furtado Nemer, Recorrido(s): Luiza Zanelato Zagotto, Advogada: Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Viticol Vitória Construtora Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123540-47.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Jose Ambrogi Ribas Branco, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



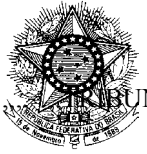
determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar, como horas extras, os períodos não usufruídos do intervalo interjornadas. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 144500-03.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrido(s): Ivani da Silva Marques, Advogado: Fernanda Storck Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 154100-67.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Augusto da Silva, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Recorrido(s): Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Josmar Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantém-se o valor estabelecido pelo Tribunal de origem à condenação. **Processo: RR - 158540-69.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimaraes Boson, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Paulo Henrique Fernandes Prudêncio, Advogada: Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 6, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira a postulação alusiva à equiparação salarial. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 192100-33.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Batista de Souza, Advogado: Edemir Rios Cobra, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Karoline de Sousa Milhomens, Advogada: Karina Mazará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, item I, da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas extras resultantes da redução do intervalo intrajornada e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da indenização de 40%. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1500900-73.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): Márcia Ferreira Afonso, Advogado: Neusa Maria de o Costa, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 3745200-**



**33.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1687-89.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Denilson Márcio Rodrigues, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Servisystem do Brasil Ltda. - ISS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. **Processo: RR - 20840-92.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Cristiano Aparecido do Carmo, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 24400-14.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Palhano, Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Perpétua Eusanira de Oliveira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo válida a publicação da lei municipal pela qual se instituiu o Regime Jurídico Único no Município de Palhano-CE, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto. **Processo: RR - 24940-26.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Aداuro Nery Pires, Advogado: Darcio Vieira, Recorrido(s): BDO Trevisan Auditores Independentes, Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 40600-47.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Carlos Gelinski Alves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: André César Vaz da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação à indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 46500-29.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auto Posto Real Ltda., Advogada: Valéria de Carvalho, Recorrido(s): Márcia Divina Tomaz da Silva, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, exclusivamente quanto ao tema afeto à repercussão do repouso semanal remunerado sobre as demais parcelas salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação os reflexos da parcela sobre as férias, a gratificação natalina, o aviso prévio e o FGTS, na forma da OJ-394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 50100-29.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Valmir Pereira de Oliveira, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58040-72.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Cavalcanti Jácome, Advogado: Anderson Araújo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 73400-22.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Rosemeire Deltrejo de Oliveira, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Recorrido(s): Fast Solutions Call Center, Advogada: Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Atendimento de Televenda - Cooper Self, Advogada: Soraia Tardeu Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 74900-62.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leonardo Rodrigues da Silva, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Concreta Servicos de Vigilância Ltda., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por incabível. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 85800-75.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Dina Isabel dos Santos, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 98041-81.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100600-64.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12950-59.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Sinei Gonçalves Cougo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 102600-67.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Laura Propp Arend, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

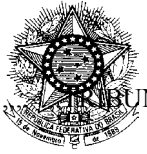


excluir da condenação a parcela. **Processo: RR - 105700-98.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital de Clínicas Gaspar Viana, Advogada: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmiento, Recorrido(s): Raimunda Cardoso Nascimento, Advogado: Teófilo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 136200-64.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fátima Cristina Mendonça da Silva Lisboa, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 163440-45.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): Delson Ferreira de Almeida, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Recorrido(s): DBM Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. **Processo: RR - 191300-73.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Edson Pedro Sais, Advogado: Teodósio Pinto Furtado, Recorrido(s): Tendência Assessoria Didático Pedagógica Ltda., Advogada: Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Advogada: Cristhiane Constantino Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191400-56.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Recorrido(s): Alzira Virgínia Tozzi Coli e Outros, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287800-39.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): Luiz Cláudio Brandão, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: João Leonelto Gabardo Filho, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: João Leonelto Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária - Sucessão - Arrematação Judicial (Lei Nº 11.101/2005)", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A. **Processo: RR - 627200-**

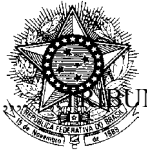


**35.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Recorrido(s): Dari dos Santos Amaral, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia. Conciliação extrajudicial. Eficácia liberatória geral. Ausência de ressalva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, obrigação que não se reverte ao reclamante, em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 989700-04.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1282-53.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriane Giovannoni, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Recorrido(s): GTI S.A. e Outras, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Juliana Di Giacomó de Lima, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1353900-20.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses, Advogado: Dalton Luiz Dallazem, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Sandra Luiza Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que o aprecie e julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 2993500-22.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2993540-04.2008.5.09.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Sueli Terezinha Gobor, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37300-93.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): César Luis de Almeida Ávila, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 39200-48.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Reginaldo José da Silva, Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Rosil Consultoria e Execução de Projetos Residenciais, Comerciais e Industriais Ltda., Advogada: Priscila Neri de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Adriano Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 44700-39.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Lúcia de Freitas Bezerra, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade,

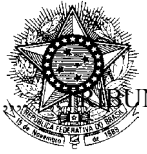




conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia provisória de emprego. Custas invertidas. **Processo: RR - 49740-61.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): Elisabete Elene de Souza Barbalho, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema relativo à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 50800-94.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 50840-76.2009.5.03.0135, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo Alves Chaves, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-50840-76.2009.5.03.0135, até sobrevir decisão do RR-50840-76.2009.5.03.0135. **Processo: RR - 53300-13.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lúcia de Fátima de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Alessandra Soares Marreiros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59600-94.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Manoel Umbelino de Araújo, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-DF, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os remeta à Justiça estadual, órgão competente para julgar a lide. **Processo: RR - 63900-13.2009.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Gonçalves Dias, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): Raimunda Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96900-55.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): José Estevam, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109000-17.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Renato Cristiano da Silveira, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): Sgs Centro de Serviços de Automação Pid Ltda., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): Consórcio de Alumínio do Maranhão - Alumar, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias proporcionais", por violação do artigo 146, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais. **Processo: RR - 933200-17.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): Grupo Futura Locação de Mão-de-Obra Ltda., Recorrido(s): Rosineia Aparecida da Silva Vieira, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



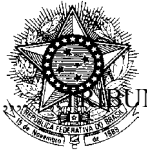
recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 340-75.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Francisca Luci Pinheiro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "FGTS" e "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2481-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Alcema Dutra Carvalho, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3339-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): Maria da Conceição Xavier Marreiro, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Recorrido(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 17671-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Abelardo Macedo de Lima, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "progressões horizontais por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula n.º 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, decorrentes de acordos coletivos nos anos de 2004, 2005 e 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 36940-38.2004.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rondave Ltda., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Agravado(s): Adejair Paulo Bergamin e Outros, Advogada: Norma Ana Passamani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90640-80.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com Ag e AgR-RR - 90600-98.2005.5.04.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ivete Teresinha Domingues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120340-14.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Ezeilton Rodrigues de Santana, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): Elisabeth Aparecida de Moura, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70840-47.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adair Silva Alonso, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165140-84.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Rosa, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): Marcelo Portella, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13940-57.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): Magda Aparecida Tolentino, Advogado: Marco Antônio Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27740-33.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcelo dos Reis, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 71840-72.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): G&P Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo, Agravado(s): Luiz Carlos Marcal, Advogada: Marlene Mary Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 103340-65.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Rogério de Oliveira Pavuna, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): LL Logística Ltda. e Outras, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 144240-50.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antônio Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Lucivaldo Andrade de Almeida, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77240-80.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Sara Vasconcelos Ribeiro de Assis, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86640-18.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oscar



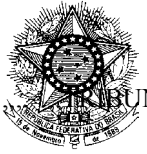
Roberto Santos de Camargo, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102940-61.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Candido da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 155340-37.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcos Antônio Cavalcante, Agravado(s): Evanoel Jacó do Nascimento, Advogado: João Olavo Silva Neto, Agravado(s): Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT, Agravado(s): Ecomax Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravado(s): Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda., Agravado(s): Mil Construções Ltda., Agravado(s): Condomínio Bosque dos Poetas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 191840-19.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogada: Gleisy Andrade Morais, Agravado(s): Luciana Maria dos Santos, Advogado: Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 4840-40.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Cancionilla Manfio de Carvalho, Advogado: Ligia Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37740-65.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Carlos Paula de Souza, Advogado: Edson Augusto Ferreira Alcântara, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática, conhecer do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, acordam negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 37741-50.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Carlos Paula de Souza, Advogado: Edson Augusto Ferreira Alcântara, Agravado(s): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Acordam também, por unanimidade, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, por litigância de má-fé. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 38740-63.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeanne Maria Chaves de Freitas, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39040-58.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gildemar Rodrigues Araújo, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44840-49.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



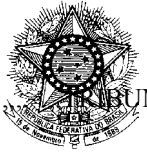
Mello Filho, Agravante(s): Laurentina Eva dos Santos, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45440-08.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Sal & Luz - Evangelismo e Outro, Advogado: João Fábio Hilário, Agravado(s): Marta Alves de Caris, Advogada: Leila Boukhezam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79640-30.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Francisca Vilma Bezerra de Souza, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 83340-81.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Danilo Barros da Cunha, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Volker, Agravado(s): Marisa Teles de Freitas, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Agravado(s): Clean-Up Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 225-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Celso Antunes dos Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 819-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Alex Joaquim Junqueira, Advogado: Carlos Antônio Rabelo Oliveira, Agravado(s): Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviço Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1827-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Dunya Mesquita Leutchuk, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR e RR - 50040-22.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Manuel da Silva Camacho, Advogada: Daniella Fernandes Apa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível. **Processo: AgR-AIRR - 57640-42.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marli Maria dos Santos, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-RR - 90600-98.2005.5.04.0020**



**da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 90640-80.2005.5.04.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): Ivete Teresinha Domingues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do conhecimento da revista por divergência jurisprudencial e aplicando a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, determinar a observância do adicional de 100% (cem por cento) no cálculo do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído e reflexos, conforme for apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) 2º Agravante(s). **Processo: ED-AIRR - 146540-13.1989.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Plásticos Polyfilm S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Rivaldade Jardim Viana, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141300-39.2001.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): Wellington Santana de Jesus, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 163500-39.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Mário Nogueira Mestre, Advogado: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 54741-76.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): José Maria da Silva, Advogado: Antônia Janilma Gomes de Queiroz Nobre, Embargado(a): Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com a finalidade de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 112200-79.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Angel Castillo Roveló, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Hospitalis Núcleo Hospitalar de Barueri Ltda., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Advogado: Marcelo Aparecido Alves de Souza, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 135040-84.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante: Maria Amélia Loures Gonçalves, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém, sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 151500-36.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Claudemir Premoli, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 284040-78.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

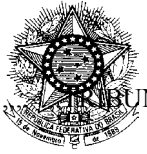


Filho, Embargante: Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Pedro Alencar Silva Souza, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 769600-02.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bernadete Santiago Farias, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzone, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 103700-18.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Costa Santos, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Embargado(a): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Embargado(a): Antibióticos do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 610800-41.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Waldir Braz da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2897440-56.2004.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Embargado(a): Miguel de Araújo Costa, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 84000-22.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Marcos Antônio Bescaino, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92200-16.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): José Donizete de Souza, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 146540-50.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Spcal Materiais de Construção Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Embargado(a): Espólio de Edson Mota, Advogado: Lenilson Lucena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, elevando a multa por protelação a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, desde logo fixado em R\$ 28.833,38 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da multa, na quantia de R\$ 2.883,34 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), na forma da parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 57100-44.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Joel Pereira de Souza e Outro, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81500-63.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taquara, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Embargado(a): Posto de Molas Cunhado Ltda., Advogado: Lucia Carina da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1672216-22.2006.5.09.0998 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Rogério Czelusniak, Advogado: Laércio B. Levandoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1672246-57.2006.5.09.0998 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Terezinha da Silva, Advogado: Ismael Eleotério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1853800-03.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1853840-82.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7901300-41.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Nercílio Ademar Razaboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7902900-09.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Cedeni Alvin Fernandes, Advogado: Vanderlei José Follador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9952040-39.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Paula de Oliveira, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 16841-03.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Embargado(a): Ivana Ferreira da Silva, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 42800-04.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tânia Grille Riveiro, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69740-66.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco-Detran, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Embargado(a): Afonso Silvestre da Silva e Outros, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98500-46.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Relance Modas e

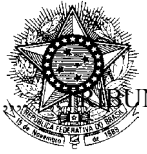




Presente Ltda., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): Jair Alves da Silva, Advogada: Soraia Frignani Sylvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140500-47.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Espólio de Raul Peixoto de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 350900-30.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24340-14.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ML Barros Livraria e Papelaria Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Heverson Bonacasata Clementoni, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70940-29.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Rita de Cássia de Sousa Barreto, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Katiuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 82600-56.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Vigias, Combate a Incêndio, Porteiros, Curso de Formação, Similares e seus Anexos e Afins da Cidades e Regiões de Camaçari-BA - Sindmetropolitano, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, no entanto, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 129500-96.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vulcabras S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): Nilce Iuga Pereira, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 139500-77.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unidas S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Fabiana Cristina Destéfano, Advogado: Sidney Uliris Bortolato Alves, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 157000-14.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Embargado(a): HSJ Comercial S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18200-13.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria da Conceição Cavalcanti de Moraes, Advogado: José Francisco de Lira, Embargado(a): Município de Rio Tinto, Advogado: Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61541-83.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:



Bernardo Soares Cruz, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Micheline Souza Santos, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Probank S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116700-93.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): Erivaldo de Oliveira Carvalho, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Uby - Agroquímica Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Célio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Ademir Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 906-94.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irenilde Pereira de Oliveira Brito, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Embargado(a): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1015-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rebeca Daiane Caitano Pereira, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1294-29.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Joel de Oliveira, Embargado(a): Antônio José Passos da Trindade, Advogado: Lise Helene Machado Vitorino, Embargado(a): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1662-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Segurança Eletrônica Ltda., Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): José Carlos Queiroz de Lima, Advogado: Ana Patrícia Junqueira Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1967-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Embargado(a): Rodrigo Ferreira Marques, Advogado: Paula dos Santos Echamende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para fins de prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1995-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jovino Jonas, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Embargado(a): Jaime Gonçalves, Advogado: Gisele Exposto Gonçalves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2171-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Getúlio Ribeiro da Silva, Advogado: Renatta Lima de Oliveira, Embargado(a): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2856-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Salvador Ielo Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3168-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): Neurivam de Jesus Cruz, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3190-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): Anna Carolina de Figueiredo Andrade, Advogado: Deliana Machado Valente, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15804-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ozéias Borcate de Paula, Advogado: Jorge Alzemiro Santin, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e oito minutos do dia dez de agosto, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma